



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**  
Subsecretaria de Unidades de Planejamento Territorial - SUTER

**DIRETRIZES URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

**DIUPE 01/2016**

Parcelamento: Matrícula 25.410 – 2º Ofício de Registro de Imóveis

Processo: 390.000.876/2010

Interessado: Pettra Ruskaia de Santana Crispim, Sá Peixoto e outros

Data: Janeiro/2016

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Paula Anderson de Matos  
Diretora da Unidade de Planejamento Territorial VI LESTE  
DILEST/SUTER/SEGETH

SUPERVISÃO:

Cláudia Varizo Cavalcante  
Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial  
SUTER/SEGETH

APROVO:

**Thiago de Andrade**  
Secretário de Estado

Estas Diretrizes Urbanísticas Específicas, em atendimento às determinações da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, aplicam-se ao parcelamento de solo com fins urbanos de gleba referente à matrícula 25.410, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 49.370 m<sup>2</sup>.

O principal documento adotado para a elaboração das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE, para parcelamentos localizados na Região São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, foi a DIUR 06/2014, a qual deverá ser consultada nos casos de omissão ou complementação de informações dessa DIUPE.

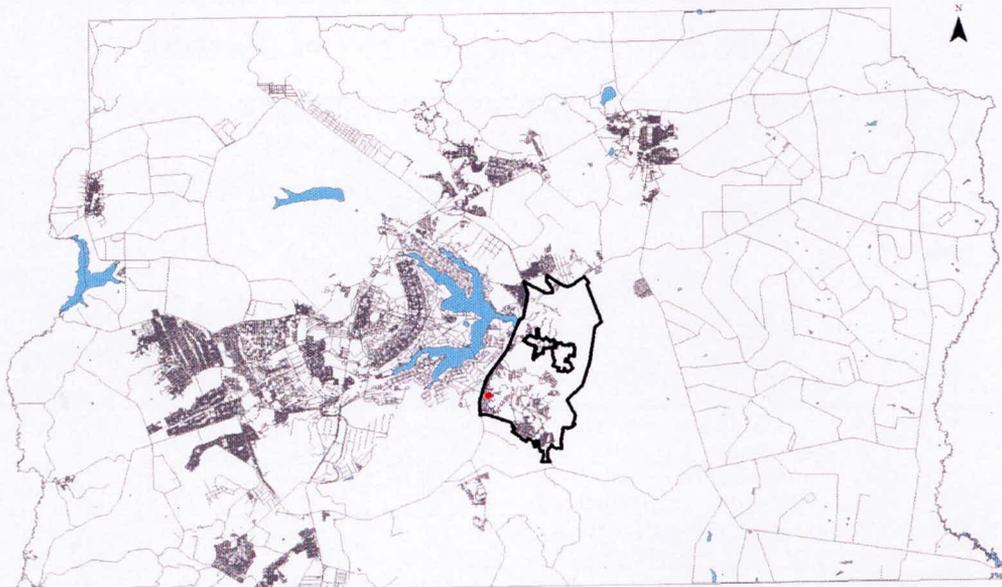


Figura 01 – Localização – Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião

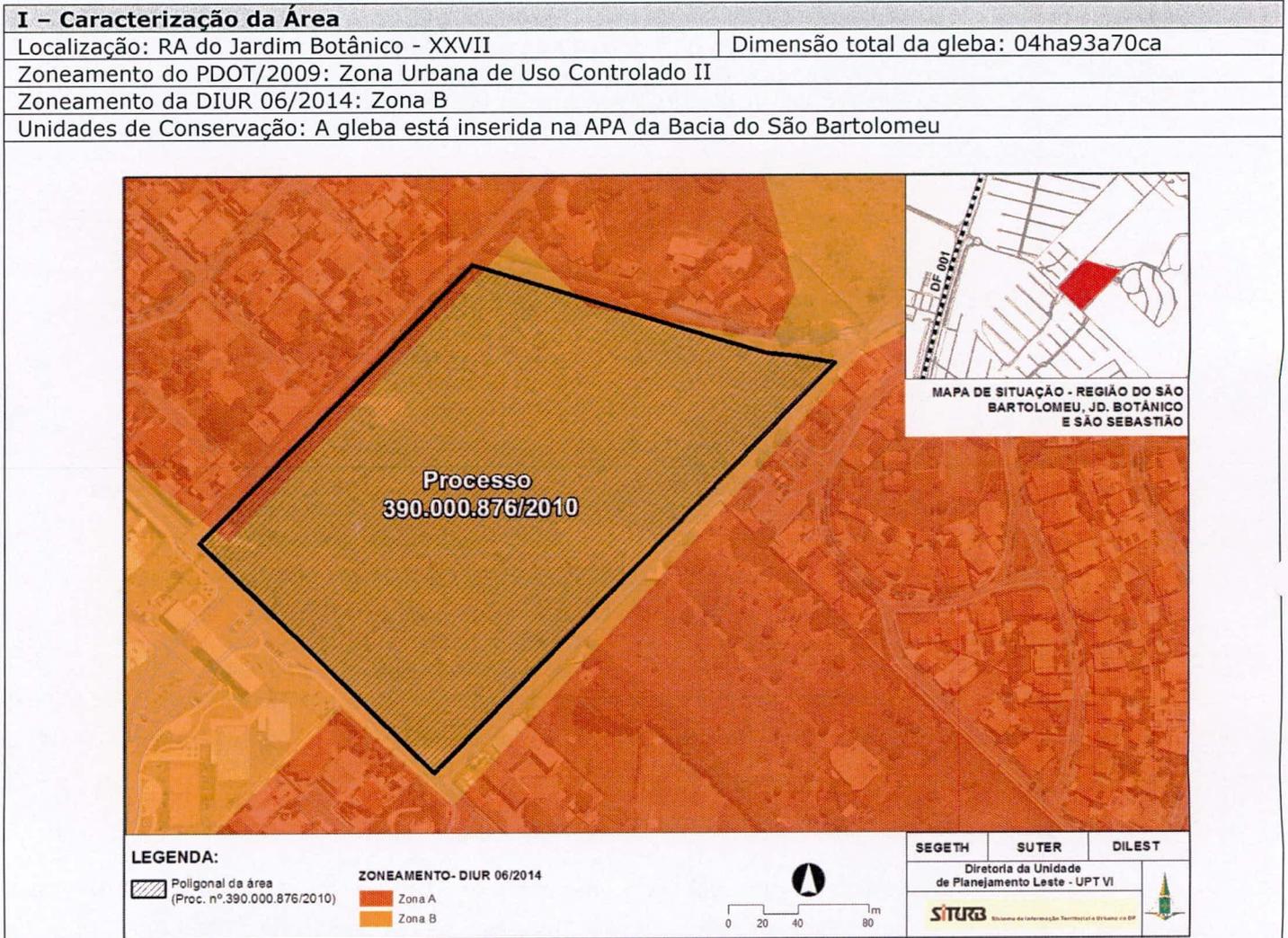


Figura 02 – Localização e Zoneamento – Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião

**II - Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo (DIUR 06/2014)**

**QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A GLEBA**

ZONA	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE					
	USO/ATIVIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	Nº DE PAVIMENTOS MÁXIMO COTA SUPERIOR A 980m	ALTURA MÁXIMA (m) COTA SUPERIOR A 980m	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (% MÍNIMO)
Zona B	Residencial – Habitação Unifamiliar e coletiva (casas)	1	1,2	-	10	10
	Residencial – Habitação Coletiva (apartamentos)	1	1,5	4	16	15
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2,0	4	16	15
	Institucional ou Comunitário	1	2,0	4	16	15
	Industrial	1	2,0	4	16	15

A altura máxima admitida para os lotes do parcelamento será a estabelecida para as áreas da gleba situadas em cota superior a 980 m, conforme demonstra Figura 03 a seguir.

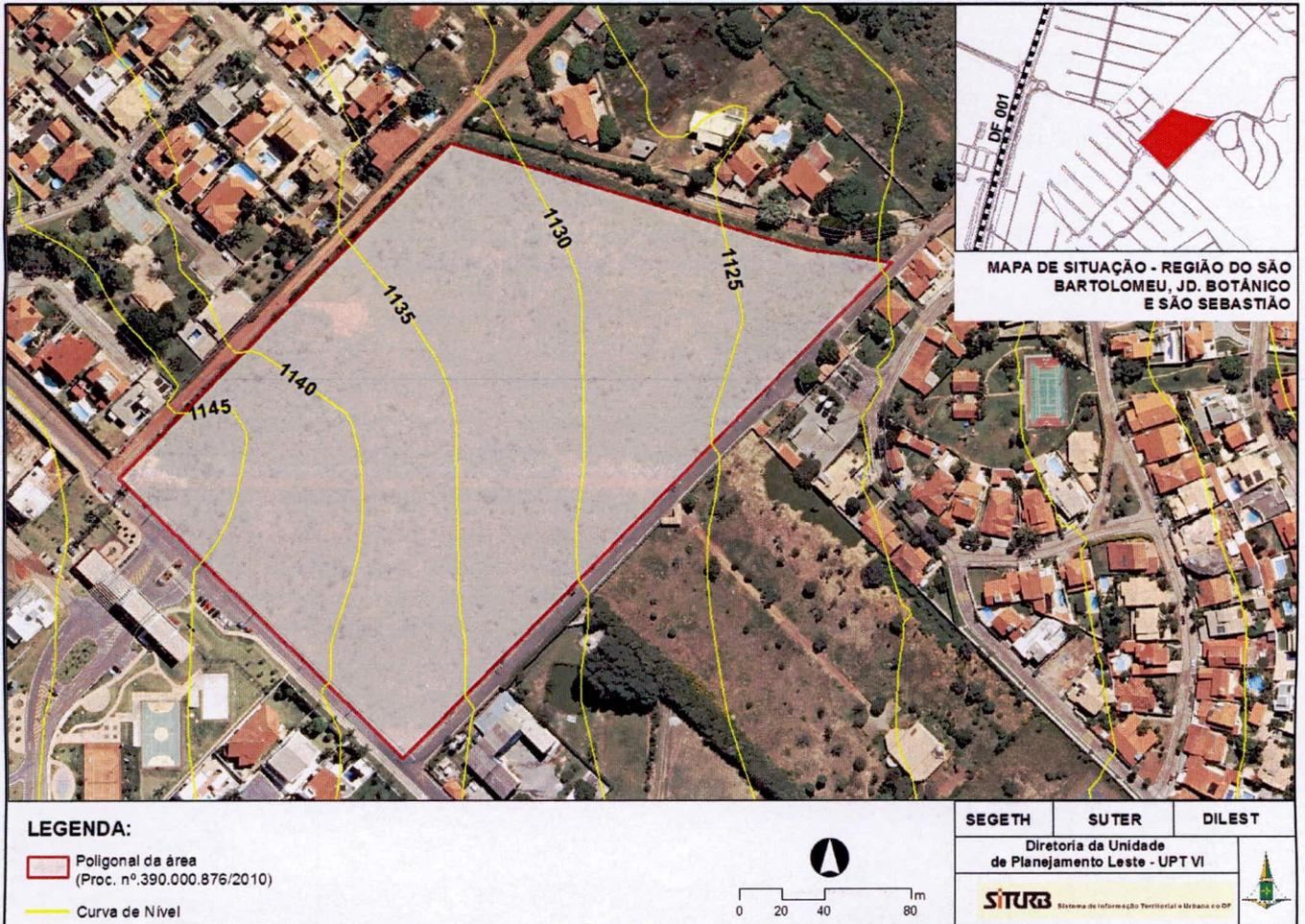


Figura 03 – Curvas de Nível (Fonte: SITURB)

### III – Diretrizes para o Sistema Viário

Conforme ilustrado na figura 04, a poligonal da área de parcelamento é delimitada por três vias criadas para complementar a DIUR-06/2014. As vias são classificadas como **Via de Circulação de Vizinhança 1** e **Via de Circulação de Vizinhança 2**.

Para o dimensionamento das vias deverão ser adotadas as larguras mínimas para a caixa das vias de **17 metros** para as **Vias de Circulação de Vizinhança 1** e de **12 metros** para a **Via de Circulação de Vizinhança 2**, visando promover a continuidade dos sistemas rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como para a implantação de mobiliário urbano e vegetação.

Para as vias que fazem limite com a gleba, deverão ser previstos os afastamentos necessários para fins de implantação das caixas das **Vias de Circulação de Vizinhança**.

[assinatura]

A delimitação da área a ser destinada na gleba para a implantação de vias adjacentes, indicadas nestas Diretrizes, bem como a sua inclusão no projeto de parcelamento, deve observar as seguintes orientações:

- O eixo da via adjacente deve coincidir com o eixo de via existente ou com o limite entre as glebas, dependendo da situação encontrada no local e detalhada em levantamento topográfico;
- O projeto do parcelamento deve conter o desenho das vias adjacentes a gleba, observando as dimensões mínimas estabelecidas para a caixa de via, ainda que não estejam inseridas em sua totalidade na poligonal da gleba; e
- É de responsabilidade do parcelador a implantação da parte da via incidente em sua gleba.

A análise do Projeto de Urbanismo da gleba deverá considerar o sistema viário proposto nos projetos de glebas vizinhas aprovados ou que possuam pedido de parcelamento do solo protocolado na CAP desta Secretaria. Este procedimento visa compatibilizar os projetos do sistema viário e desta forma manter a concordância entre as vias.

Para os demais parâmetros referentes ao sistema viário devem ser observadas as diretrizes contidas na **Nota Técnica nº 572.000.002/ 2013 – GETER/DIPLU/SUPLAN.**

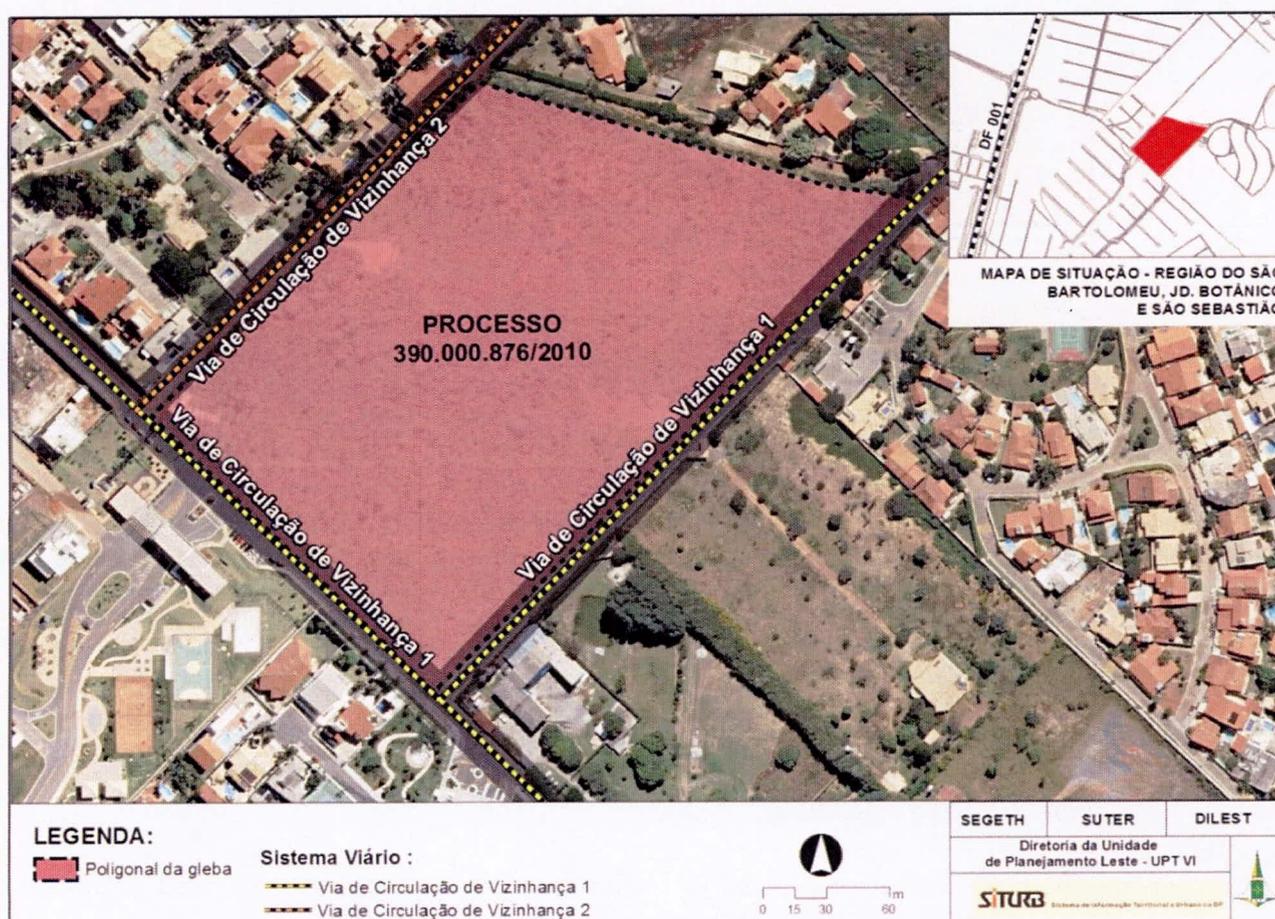


Figura 04 – Interferência do Sistema Viário com a Gleba

5 am

**IV – Diretrizes para Áreas Públicas**

O percentual de áreas públicas deve ser calculado considerando a área passível de parcelamento da gleba. O percentual mínimo de área pública a ser aplicado na Região Sul-Sudeste é de 15% (não computada área destinada ao sistema viário).

Os 15% da área em questão deverão ser destinados à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas.

A definição do percentual de áreas para EPC, ELUP e EPU considera o planejamento para a região como um todo, que visa a distribuição dessas áreas no tecido urbano vinculada às suas dimensões e localização.

A distribuição do percentual de áreas para **EPC, ELUP e EPU** será feita conforme quadro abaixo:

ÁREA PÚBLICA	PERCENTUAL Mínimo (*)	QUANTIDADE DE LOTES
Equipamentos Públicos Comunitários - EPC	6%	-
Espaços Livres de Uso Público - ELUP	9%	-
Equipamento Público Urbano - EPU	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>15%</b>	

(\*) Os percentuais de EPC, ELUP e EPU da tabela acima, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela Central de Aprovação de Projeto – CAP, desde que mantido o somatório de 15% para áreas públicas.

As áreas correspondentes ao **EPC, ELUP e EPU** deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e não poderão estar no interior de condomínio urbanístico, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Não poderão constituir ELUP as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10m;
- 2) Não serão computadas as Áreas Públicas localizadas em área interna aos parcelamentos caracterizados como Condomínios Urbanísticos;
- 3) No cálculo da área reservada à ELUP e EPC, não foi computada APP, faixa de domínio das rodovias e redes de infraestrutura.

**V - Considerações Finais**

1. No caso de o interessado incorporar no parcelamento o condomínio urbanístico, será necessário a apresentação de seu plano de ocupação junto com o Estudo Preliminar.
2. Para os demais parâmetros não apresentados nestas Diretrizes Específicas de Parcelamento do Solo Urbano deverá ser consultada a DIUR 06/2014.

J Am

**VI - Equipe Técnica**

**Luciana Santa Fé Dantas**

Gerente III da Diretoria  
da UPT Leste - VI

DILEST - SUTER - SEGETH

**Yamila Khrisna O. do N.  
Cunha**

Assessora da Diretoria  
da UPT Leste - VI

DILEST - SUTER - SEGETH